



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI Nº 2560 DE 07 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso comum e autorização para doação de bens dominicais”

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetados os seguintes bens públicos de uso comum, de propriedade do município de Uchoa, adiante descritos e caracterizados:

a) Um terreno destinado à área institucional I, situado na Quadra D do Loteamento denominado Conjunto Habitacional de São Miguel, na cidade de Uchoa, Comarca de São Jose do Rio Preto, neste Estado, medindo cinquenta e seis metros e vinte e sete (56,27) centímetros de frente para a Rua Projetada B, mais quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva com um raio de nove metros (9,00) na confluência com o prolongamento da Rua Trinta, mais quatorze metros e dois (14,02) centímetros em curva com raio de nove metros e vinte (9,20) centímetros na confluência da Rua André Caparroz Garcia, setenta e seis metros e oitenta e dois (76,82) centímetros nos fundos, por cinquenta e um (51,00) metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, mais cinquenta e um metros e vinte e dois (51,22) centímetros do lado esquerdo, encerrando a área de quatro mil, quatrocentos e noventa e dois metros e quarenta e quatro (4.492,44) centímetros quadrados, dividindo-se do lado direito (de quem da Rua olha para o imóvel) com o prolongamento da Rua Trinta, do lado esquerdo com a Rua André Caparroz Garcia e fundos com os lotes 01 e 02. O referido imóvel é matriculado sob nº 46.480 no Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, neste Estado.

b) Um terreno destinado à área institucional II, situado na Quadra E do Loteamento denominado Conjunto Habitacional de São Miguel, na cidade de Uchoa, Comarca de São Jose do Rio Preto, neste Estado, medindo trinta e dois (32,00) metros de frente para a Rua Projetada B, mais quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva com um raio de nove metros (9,00) na confluência com o prolongamento da Rua Trinta, sessenta (60,00) metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, dividindo-se com o lote 08, por cinquenta e um (51,00) metros do lado esquerdo, dividindo-se com o prolongamento da Rua Trinta, com o qual forma esquina e trinta e nove metros e quarenta e um (39,41) centímetros de fundos com o lote 02, encerrando a área de dois mil, trezentos e sessenta e sete (2.367,52) centímetros quadrados. O referido imóvel é matriculado sob nº 46.481 no Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, neste Estado.

Artigo 2º - Os bens públicos desafetados passam à categoria de bens públicos dominicais, ficando o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas legais e administrativas cabíveis para a devida formalização da alteração de destinação de

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo Fone: 3826.9500

uso dos referidos bens junto ao Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, neste Estado e demais órgãos públicos, que forem necessários.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado:

a) tomar as devidas providências legais e administrativas, no sentido de desmembrar lotes de terrenos das áreas desafetadas;

b) por instrumento publico ou particular, formalizar a doação destes lotes de terrenos, desmembrados das áreas desafetadas, às pessoas que, comprovadamente, demonstrarem efetiva posse do imóvel e direito ao recebimento da doação, com origem em contrato de permissão de uso ou outro instrumento contratual de igual natureza, firmado com a Prefeitura Municipal de Uchoa.

Artigo 4º - Não será outorgada escritura de doação objetivando lote de terreno vago, ou, onde o eventual prédio construído esteja sendo utilizado para fins não residenciais.

Artigo 5º - Por ato do Poder Executivo poderão ser expedidas outras normas disciplinando a aplicação da presente lei.

Artigo 6º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 07 de Junho de 2006.


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOURENÇO
DIRETORA DE GABINETE

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br